



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 01 DE AGOSTO DE 2022

4.9. REGISTO N.º 61.555/2022 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO-----

---- Na presença do requerimento registado sob o n.º 37.278/2022, de **Evangelino Vieira Braçal**, a requerer, na qualidade de proprietário do imóvel, sito na Rua Teófilo Braga, n.º 41, nesta cidade, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 891 da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o n.º 2599, a prorrogação de prazo por mais cinco anos, da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na reunião de 04 de julho findo, a Câmara deliberou remeter o processo à Divisão de Fiscalização e Contencioso para fundamentação da eventual manutenção da isenção em causa.

---- Em cumprimento daquela deliberação, o **Chefe da Divisão de Fiscalização e Contencioso**, prestou a informação registada sob o n.º 61.555/2022, a dar conta de que a prorrogação solicitada está devidamente enquadrada nos preceitos legais aplicáveis sobre o Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho), nomeadamente no artigo 45.º, daquele diploma e no n.º 2, do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), para os prédios objeto de reabilitação urbana.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER QUE O IMÓVEL CONTINUA A REUNIR OS REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, POR MAIS CINCO ANOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA A), NO N.º 2, DO ARTIGO 45.º, DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6, DO ARTIGO 45.º, DAQUELE DIPLOMA, CONJUGADO COM O N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*